

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

2. DO OBJETO

2.1. O presente estudo tem por objetivo verificar qual a melhor opção para a Administração Pública Municipal, de forma clara, objetiva e fundamentada, deve proceder para atender a necessidade de abastecimento regular de insumos ambulatoriais gerais para saúde, a fim de atender as demandas das atividades das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Senhor do Bonfim - BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua competência constitucional, **art. 196 da CF/88**, fundamenta a necessidade de contratação para fornecimento de insumos ambulatoriais gerais às unidades da rede pública municipal de saúde nos seguintes termos:

3.2. A contratação encontra amparo na **Constituição Federal de 1988, arts. 175, parágrafo único, IV, e 196, na Lei Federal n.º 8.080/1990, na Lei Federal n.º 8.142/1990 e na Lei Federal n.º 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

3.3. Os insumos em questão constituem condição *sine qua non* para o funcionamento regular das unidades de saúde, viabilizando procedimentos como curativos, coletas laboratoriais, imunizações e ações de biossegurança dos profissionais, em consonância com os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade.

3.4. A ausência ou intempetividade da contratação implicará: interrupção dos serviços assistenciais, com prejuízo direto aos grupos vulneráveis; exposição dos profissionais de saúde a riscos biológicos e ocupacionais; descumprimento de metas pactuadas com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual, com risco de suspensão de repasses financeiros; e eventual responsabilização civil e administrativa dos agentes públicos gestores.

3.5. Demonstradas a necessidade, a relevância e a urgência, a contratação impõe-se em razão do interesse público primário e do dever constitucional de assegurar à coletividade acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2026, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à presente necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal responsável para tanto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO


5.1. Para o abastecimento regular de insumos ambulatoriais gerais para saúde, a fim de atender as demandas das atividades das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal, seguindo o quanto preconizado no art.18, §1º, III da Lei nº 14.133/21, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1 Requisitos de Qualidade e Conformidade Sanitária: Em atenção às normas editáveis pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e às diretrizes do Ministério da Saúde, todos os produtos fornecidos deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos de qualidade:

- a) Registro, notificação ou cadastro válido junto à ANVISA, nos termos da Lei n.º 6.360/1976 e do Decreto n.º 8.077/2013, observada a classificação de risco dos produtos para saúde estabelecida pela RDC ANVISA n.º 751/2022, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro vencido, cancelado, suspenso ou em processo de irregularidade sanitária;
- b) Conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT aplicáveis a cada categoria de produto, notadamente as NBRs relacionadas a materiais médico-hospitalares, sempre que houver norma técnica específica vigente;
- c) Observância das especificações constantes da Farmacopeia Brasileira e das demais compendiadas adotadas pela ANVISA, no que couber;
- d) Compatibilidade com as especificações técnicas da Tabela de Materiais — CATMAT do Governo Federal, devendo os produtos ser identificados pelo respectivo código CATMAT no Termo de Referência;
- e) Prazo de validade mínimo remanescente de 12 (doze) meses à data de entrega de cada item, ressalvados aqueles cujo prazo total de validade seja inferior, hipótese em que será exigido prazo remanescente mínimo de 70% (setenta por cento) da vida útil do produto, conforme orientação da Portaria GM/MS n.º 3.916/1998 e das políticas de assistência farmacêutica do SUS.

5.1.2 Habilitação Jurídica: O fornecedor contratado deverá satisfazer os requisitos de habilitação jurídica previstos no art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedade empresária;

- 
- c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade simples;
 - d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos listados no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, o FGTS e as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, nos termos da Lei n.º 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.1.4. Habilitação Técnica Específica - Setor de Saúde: Em razão da natureza sanitária do objeto, exige-se do fornecedor, sob pena de inabilitação, os seguintes requisitos técnicos específicos, fundamentados na Lei n.º 6.360/1976, no Decreto n.º 8.077/2013 e nas resoluções sanitárias aplicáveis:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, expedida pela ANVISA, válida e com atividade econômica compatível com o objeto licitado (comércio atacadista e/ou distribuição de produtos para saúde ou de correlatos, conforme classificação ANVISA);
- b) Licença Sanitária de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente — municipal ou estadual —, atualizada e válida, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.782/1999;
- c) Responsabilidade Técnica — RT junto à ANVISA ou ao Conselho Regional de Farmácia — CRF, quando aplicável à categoria dos produtos fornecidos, por farmacêutico ou profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei n.º 5.991/1973;
- d) Comprovante de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de insumos ambulatoriais ou materiais médico-hospitalares em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto licitado, vedada a exigência de percentuais superiores a 50% das quantidades estimadas, nos termos do § 1.º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.5. Qualificação Econômico-Financeira: Para garantia da execução do objeto e a segurança da Administração, o licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira nos termos do art. 69, incisos I a III, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Comprovação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo, nos limites admitidos pelo art. 69, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.6. Prazo e Condições de Entrega: O fornecimento dos insumos dar-se-á de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo órgão gerenciador ou participante, observando-se:

- a) Prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser ampliado por circunstâncias devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- b) Entrega no almoxarifado da SEMUS, indicado no Termo de Referência, em horários e dias a serem definidos pela Administração, com logística e transporte sob responsabilidade exclusiva do fornecedor;
- c) Acondicionamento e transporte dos produtos em conformidade com as especificações do fabricante e com as boas práticas de armazenamento e distribuição, previstas na RDC ANVISA n.º 430/2020, de modo a garantir a integridade, a identidade e a qualidade dos insumos até o ato do recebimento.

5.1.7. Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento dos insumos observará o procedimento bifásico previsto nos incisos I e II do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório: realizado pelo servidor ou comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para verificação da quantidade, da embalagem, da rotulagem, do prazo de validade, da integridade física e da consonância com a nota fiscal e com a ordem de fornecimento;
- b) Recebimento definitivo: realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do edital, podendo a Administração exigir laudos técnicos ou amostras para análise em laboratório credenciado, às expensas do fornecedor, em caso de dúvida razoável quanto à qualidade.

5.1.8. Requisitos de Embalagem, Rotulagem e Rastreabilidade: Os insumos deverão ser entregues em embalagens originárias de fábrica, intactas e com rotulagem em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias, nos termos da

Resolução da Diretoria Colegiada — RDC n.º 185/2001, da RDC n.º 59/2000 e da RDC n.º 430/2020:

- a) Denominação, descrição e finalidade do produto;
- b) Número de registro ou notificação na ANVISA;
- c) Razão social, CNPJ e endereço do fabricante e do distribuidor/importador, quando aplicável;
- d) Número do lote, data de fabricação e data de vencimento;
- e) Condições de armazenamento, transporte e descarte;
- f) Indicação de esterilidade, quando aplicável, e método de esterilização utilizado.

5.1.9. Requisitos logísticos e de armazenamento: A guarda, o armazenamento e a distribuição interna dos insumos, após o recebimento definitivo pela Administração, deverão observar as seguintes exigências, fundamentadas na RDC ANVISA n.º 430/2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Produtos Sanitários, e na Portaria de Consolidação MS n.º 4/2017:

- a) Armazenamento em local limpo, seco, arejado, protegido de luminosidade excessiva, umidade e temperatura inadequadas, em armazém ou almoxarifado devidamente licenciado pela vigilância sanitária competente;
- b) Controle de estoque pelo método PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai), com registro atualizado das entradas, saídas e saldo de cada item;
- c) Os produtos vencidos, danificados ou suspeitos de qualidade e imediata comunicação ao fornecedor para substituição, sem ônus para a Administração;
- d) Descarte dos resíduos de saúde em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS da unidade, nos termos da RDC ANVISA n.º 222/2018 e da Resolução CONAMA n.º 358/2005.

5.1.10. Requisitos de sustentabilidade socioambiental: Em atenção ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU e aos art. 5.º, inciso IV, e 11, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, que consagra a sustentabilidade como princípio orientador das contratações públicas e exige o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação deverá contemplar, no que couber e sem restrição indevida à competição, as seguintes exigências:

- a) Preferência, em condições equivalentes de preço e qualidade, por produtos com menor potencial de geração de resíduos sólidos e embalagens recicláveis ou retornáveis, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);
- b) Observância das normas sobre descarte e gestão de resíduos de serviços de saúde previstas na RDC ANVISA n.º 222/2018;
- c) Comprovação, pelo fornecedor, da regularidade quanto ao descarte e à logística reversa de embalagens e produtos vencidos ou deteriorados, nos termos do Decreto n.º 10.936/2022 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.1.11. Requisitos de gestão, fiscalização e controle do contrato: A gestão e a fiscalização da execução do contrato observarão o regime previsto nos arts. 117 a 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a designação formal de:

- a) Gestor do contrato: servidor com atribuições de coordenação e acompanhamento global da execução, responsável pela formalização dos atos de recebimento, atesto de notas fiscais, encaminhamento para pagamento e registros nos sistemas corporativos;
- b) Fiscal técnico do contrato: servidor com conhecimento técnico na área de saúde ou farmácia, responsável pela verificação da qualidade, da quantidade, da rastreabilidade sanitária e da conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência e do registro na ANVISA;
- c) Fiscal administrativo: servidor responsável pelo controle das obrigações acessórias, prazos contratuais, manutenção da regularidade do fornecedor e encaminhamento de notificações e sanções.
- d) Os agentes públicos designados para a fiscalização deverão registrar todas as ocorrências na plataforma de gestão de contratos adotada pelo Município e manter relatório de acompanhamento atualizado, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. São expressamente vedados:

- a) O fornecimento de produtos falsificados, adulterados, deteriorados, com embalagem violada, com registro cancelado ou suspenso pela ANVISA, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal;
- b) A subcontratação total do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial apenas nas hipóteses expressamente previstas no edital, até o limite de [XX]% do valor total do contrato, mediante prévia anuência da Administração e comprovação da regularidade sanitária e fiscal do subcontratado;
- c) A alteração unilateral pelo fornecedor de itens, especificações, marcas, modelos ou fabricantes ofertados e aprovados na fase de habilitação, sem prévia autorização da Administração, nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) A oferta ou o fornecimento de produtos cujos fabricantes constem de lista de empresas inidôneas da ANVISA, do Tribunal de Contas da União — TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS ou do Cadastro de Expulsões do Poder Executivo Federal — CEAF, na forma do art. 14, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. Os requisitos ora estabelecidos decorrem diretamente da natureza especializada e crítica dos insumos destinados à rede municipal de saúde, cujo funcionamento regular é indispensável para o cumprimento das ações de saúde no âmbito do SUS.

5.4. A falha no abastecimento ou no fornecimento de insumos fora das especificações técnicas pode comprometer a confiabilidade dos atendimentos, com impacto direto sobre a saúde pública. Por essa razão, as exigências aqui definidas guardam proporcionalidade com o risco envolvido e estão amparadas no conjunto normativo sanitário e licitatório aplicável, não havendo restrição à competitividade que não seja tecnicamente justificada pela natureza do objeto contratado, em conformidade com o art. 40, § 1º, e art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Entende-se necessário a contratação dos seguintes itens, conforme análise das licitações já realizadas em anos anteriores por este município em comparação com a realidade atual da necessidade de cada item, em consonância com o descrito na tabela abaixo:

PRODUTO/SERVIÇOS	MEDIDA	QUANTIDADE
CATETER nasal para oxigênio, tipo óculos, descartável, uso adulto. Embalagem individual em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termo plástico, abertura em petala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação e nº de lote.	UNIDADE	6000
Cateter Nasal Para Oxigênio, Tipo Óculos, Descartável, Uso Pediátrico. Embalagem Individual Em Blister Rígido E Papel Grau Cirúrgico E Filme Termo Plástico, Abertura Em Petala. Na Embalagem Deverá Estar Impresso Dados De Identificação, Procedência, Data De Fabricação E Nº De Lote.	UNIDADE	3000
Dispositivo Para Incontinência Urinária Masculino Com Condon De Látex, Conector De Pvc, Com Tubo Incolor De Pvc Cristal Em 1,20 M De Extensão, Nº 05, Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	50
Dispositivo Para Incontinência Urinária Masculino Com Condon De Látex, Conector De Pvc, Com Tubo Incolor De Pvc Cristal Em 1,20 M De Extensão, Nº 06, Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	50
Dreno Penrose Nº 03. Fabricado Em Látex Natural Cor Natural. Sem Gaze. Embalagem Com 12 Unidades. Comprimento 35Cm.	PACOTE	50
Dreno Penrose Nº 04. Fabricado Em Látex Natural Cor Natural. Sem Gaze. Embalagem Com 12 Unidades. Comprimento 35Cm.	PACOTE	50
Dreno Penrose Nº01. Fabricado Em Látex Natural Cor Natural. Sem Gaze. Embalagem Com 12 Unidades. Comprimento 35Cm.	PACOTE	50
Dreno Penrose Nº02. Fabricado Em Látex Natural Cor Natural. Sem Gaze. Embalagem Com 12 Unidades. Comprimento 35Cm.	PACOTE	50

Sonda Aspiração Traqueal 10	UNIDADE	10000
Sonda Aspiração Traqueal 12	UNIDADE	200
Sonda Aspiração Traqueal 14	UNIDADE	200
Sonda Aspiração Traqueal 16	UNIDADE	200
Sonda Aspiração Traqueal 18	UNIDADE	200
Sonda Aspiração Traqueal 20	UNIDADE	200
Sonda Aspiração Traqueal 4	UNIDADE	100
Sonda Aspiração Traqueal 6	UNIDADE	100
Sonda Aspiração Traqueal 8	UNIDADE	10000
Sonda Endotraqueal Nº 2,0 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	38
Sonda Endotraqueal Nº 2,5 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 3.0 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 3.5 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	48
Sonda Endotraqueal Nº 4.0 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 4.5 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 5.0 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 5.5 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 6.0 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 6.5 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7.0 C/ BALÃO CX C/ 10	CAIXA	100
Sonda Endotraqueal Nº 7.5 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	100
Sonda Endotraqueal Nº 8.0 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 8.5 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Endotraqueal Nº 9.0 C/ Balão Cx C/ 10	CAIXA	50
Sonda Foley Duas Vias Nº 10.	UNIDADE	100
Sonda Foley Duas Vias Nº 12	UNIDADE	500
Sonda Foley Duas Vias Nº 14	UNIDADE	500
Sonda Foley Duas Vias Nº 16	UNIDADE	500
Sonda Foley Duas Vias Nº 18	UNIDADE	10000
Sonda Foley Duas Vias Nº 20	UNIDADE	10000
Sonda Foley Duas Vias Nº 22	UNIDADE	500
Sonda Foley Duas Vias Nº 24	UNIDADE	500
Sonda Foley Três Vias Nº 16	UNIDADE	120

Sonda Foley Três Vias Nº 18	UNIDADE	120
Sonda Foley Três Vias Nº 20	UNIDADE	120
Sonda Foley Três Vias Nº 22	UNIDADE	120
Sonda Foley Três Vias Nº 24	UNIDADE	120
Sonda Guedel (Kit Com Todas As Numerações 0,1,2,3,4,5)	KIT	20
Sonda Nasoenteral P/ Alimentação N 12	UNIDADE	960
Sonda Nasoenteral P/ Alimentação Nº 16	UNIDADE	720
Sonda Nasogástrica Curta Nº 04, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 06, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 08, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 10, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 12, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 14, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 16, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 18, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200

Sonda Nasogástrica Curta Nº 20, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Curta Nº 22, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Longa Nº 10, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	80
Sonda Nasogástrica Longa Nº 12, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Longa Nº 14, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Longa Nº 16, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Longa Nº 18, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Longa Nº 20, Descartável, Estéril, Atoxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda nasogástrica longa nº 22, descartável, estéril, atóxica, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e/ou filme termopi. Pacote com 10 unidades	PACOTE	80

Sonda Nasogástrica Longa Nº 6, Descartável, Estéril, Atóxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Nasogástrica Longa Nº 8, Descartável, Estéril, Atóxica, Em Pvc, Branco Transparente, Atraumática, Siliconizada, Com Orifícios Nas Laterais E Conector Universal Com Tampa. Embalagem Individual, Em Papel Grau Cirurgico E/Ou Filme Termopi. Pacote Com 10 Unidades.	PACOTE	200
Sonda Retal Nº 08 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	30
Sonda Retal Nº 10 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	30
Sonda retal nº 12 pacote com 10 unidades	PACOTE	30
Sonda retal nº 14 pacote com 10 unidades	PACOTE	40
Sonda retal nº 16 pacote com 10 unidades	PACOTE	40
Sonda retal nº 18 pacote com 10 unidades	PACOTE	40
Sonda retal nº 20 pacote com 10 unidades	PACOTE	40
Sonda retal nº 22 pacote com 10 unidades	PACOTE	40
Sonda retal nº 24 pacote com 10 unidades	PACOTE	40
Sonda retal nº 26 pacote com 10 unidades	PACOTE	30
Sonda retal nº 28 pacote com 10 unidades	PACOTE	30
Sonda Uretal Nº 04 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	500
Sonda Uretal Nº 06 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	2000
Sonda Uretal Nº 08 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	2000
Sonda Uretal Nº 10 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	10000
Sonda Uretal Nº 12 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	25000
Sonda Uretal Nº 14 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	500
Sonda Uretal Nº 16 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	500
Sonda Uretal Nº 18 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	2000
Sonda Uretal Nº 20 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	2000
Sonda Uretal Nº 22 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	500
Sonda Uretal Nº 24 Pacote Com 10 Unidades	PACOTE	188
Tubo De Traqueostomia Com Balao 7,0	UNIDADE	200

Tubo De Traqueostomia Com Balao 7,5	UNIDADE	200
Tubo De Traqueostomia Com Balao 8,0	UNIDADE	200
Tubo De Traqueostomia Com Balao 8,5	UNIDADE	200
Tubo Endotraqueal N 2,5 Sem Cuff	UNIDADE	500
Tubo Endotraqueal N 3,0 Sem Cuff	UNIDADE	500
Tubo Endotraqueal N 3,5 Sem Cuff	UNIDADE	500
Tubo Endotraqueal N 4,0 Sem Cuff	UNIDADE	500
Tubo Endotraqueal N 4,5 Sem Cuff	UNIDADE	500
<p>Bio Kit - Sistema De Drenagem Mediastinal - - Dreno Radiopaco Multiperfurado, Em Pvc Flexível Para Alcance Da Iocapacidade (Rx); - Tubo Extensor Em Pvc Flexível. - Sistema De Sustentação Ao Leito Ou Para Deambulação Do Paciente; - Pinça Reguladora Para Vedação Do Tubo E Esvaziamento Da Secreção Ou Troca De Frasco; - Tampa Rosqueada Com 2 Ou 3 Saídas; - Frasco Em Pvc Rígido Com Capacidade Até 2000 Ml. Informações: O Produto Segue Padrão De Controle De Qualidade Para Função A Que Se Destina, Sendo Avaliado Durante Todo O Processo De Fabricação. A Embalagem, Em Papel Grau Cirúrgico Combinado A Filme Plástico, Contém Dados De Identificação, Esterilização, Validade, Descrição Do Produto E Instrução De Uso Conforme Determinação Da Anvisa. Numero Do Tubo Extensor Em Pvc Flexível 18, Tamanho 45 Cm.</p> <p>Bio Kit - Sistema De Drenagem Mediastinal - - Dreno Radiopaco Multiperfurado, Em Pvc Flexível Para Alcance Da Iocapacidade (Rx); - Tubo Extensor Em Pvc Flexível. - Sistema De Sustentação Ao Leito Ou Para Deambulação Do Paciente; - Pinça Reguladora Para Vedação Do Tubo E Esvaziamento Da Secreção Ou Troca De Frasco; - Tampa Rosqueada Com 2 Ou 3 Saídas; - Frasco Em Pvc Rígido Com Capacidade Até 2000 Ml. Informações: O Produto Segue Padrão De Controle De Qualidade Para Função A Que Se Destina, Sendo Avaliado Durante Todo O Processo De Fabricação. A Embalagem, Em Papel Grau Cirúrgico Combinado A Filme Plástico, Contém Dados De Identificação, Esterilização, Validade, Descrição Do Produto E Instrução De Uso Conforme Determinação Da Anvisa. Numero Do Tubo Extensor Em Pvc Flexível 20, Tamanho 45 Cm.</p>	UNIDADE	60
<p>Bio Kit - Sistema De Drenagem Mediastinal - - Dreno Radiopaco Multiperfurado, Em Pvc Flexível Para Alcance Da Iocapacidade (Rx); - Tubo Extensor Em Pvc Flexível. - Sistema De Sustentação Ao Leito Ou Para Deambulação Do Paciente; - Pinça Reguladora Para Vedação Do Tubo E Esvaziamento Da Secreção Ou Troca De Frasco; - Tampa Rosqueada Com 2 Ou 3 Saídas; - Frasco Em Pvc Rígido Com Capacidade Até 2000 Ml. Informações: O Produto Segue Padrão De Controle De Qualidade Para Função A Que Se Destina, Sendo Avaliado Durante Todo O Processo De Fabricação. A Embalagem, Em Papel Grau Cirúrgico Combinado A Filme Plástico, Contém Dados De Identificação, Esterilização, Validade, Descrição Do Produto E Instrução De Uso Conforme Determinação Da Anvisa. Numero Do Tubo Extensor Em Pvc Flexível 22, Tamanho 45 Cm.</p>	UNIDADE	55

<p>Bio Kit - Sistema De Drenagem Mediastinal - - Dreno Radiopaco Multiperfurado, Em Pvc Flexível Para Alcance Da Iocapacidade (Rx); - Tubo Extensor Em Pvc Flexível. - Sistema De Sustentação Ao Leito Ou Para Deambulação Do Paciente; - Pinça Reguladora Para Vedação Do Tubo E Esvaziamento Da Secreção Ou Troca De Frasco; - Tampa Rosqueada Com 2 Ou 3 Saídas; - Frasco Em Pvc Rígido Com Capacidade Até 2000 Ml. Informações: O Produto Segue Padrão De Controle De Qualidade Para Função A Que Se Destina, Sendo Avaliado Durante Todo O Processo De Fabricação. A Embalagem, Em Papel Grau Cirúrgico Combinado A Filme Plástico, Contém Dados De Identificação, Esterilização, Validade, Descrição Do Produto E Instrução De Uso Conforme Determinação Da Anvisa. Numero Do Tubo Extensor Em Pvc Flexível 24, Tamanho 45 Cm.</p>	UNIDADE	55
<p>Bio Kit - Sistema De Drenagem Mediastinal - - Dreno Radiopaco Multiperfurado, Em Pvc Flexível Para Alcance Da Iocapacidade (Rx); - Tubo Embalagem, Em Papel Grau Cirúrgico Combinado A Filme Plástico, Contém Dados De Identificação, Esterilização, Validade, Descrição Do Produto E Instrução De Uso Conforme Determinação Da Anvisa. Numero Do Tubo Extensor Em Pvc Flexível 26, Tamanho 45 Cm. Extensor Em Pvc Flexível. - Sistema De Sustentação Ao Leito Ou Para Deambulação Do Paciente; - Pinça Reguladora Para Vedação Do Tubo E Esvaziamento Da Secreção Ou Troca De Frasco; - Tampa Rosqueada Com 2 Ou 3 Saídas; - Frasco Em Pvc Rígido Com Capacidade Até 2000 Ml. Informações: O Produto Segue Padrão De Controle De Qualidade Para Função A Que Se Destina, Sendo Avaliado Durante Todo O Processo De Fabricação. A</p>	UNIDADE	55
<p>Bio Kit - Sistema De Drenagem Mediastinal - - Dreno Radiopaco Multiperfurado, Em Pvc Flexível Para Alcance Da Iocapacidade (Rx); - Tubo Extensor Em Pvc Flexível. - Sistema De Sustentação Ao Leito Ou Para Deambulação Do Paciente; - Pinça Reguladora Para Vedação Do Tubo E Esvaziamento Da Secreção Ou Troca De Frasco; - Tampa Rosqueada Com 2 Ou 3 Saídas; - Frasco Em Pvc Rígido Com Capacidade Até 2000 Ml. Informações: O Produto Segue Padrão De Controle De Qualidade Para Função A Que Se Destina, Sendo Avaliado Durante Todo O Processo De Fabricação. A Embalagem, Em Papel Grau Cirúrgico Combinado A Filme Plástico, Contém Dados De Identificação, Esterilização, Validade, Descrição Do Produto E Instrução De Uso Conforme Determinação Da Anvisa. Numero Do Tubo Extensor Em Pvc Flexível 28, Tamanho 45 Cm.</p>	UNIDADE	55
<p>Bio Kit - Sistema De Drenagem Mediastinal - - Dreno Radiopaco Multiperfurado, Em Pvc Flexível Para Alcance Da Iocapacidade (Rx); - Tubo Conforme Determinação Da Anvisa. Numero Do Tubo Extensor Em Pvc Flexível 36, Tamanho 45 Cm. Extensor Em Pvc Flexível. - Sistema De Sustentação Ao Leito Ou Para Deambulação Do Paciente; - Pinça Reguladora Para Vedação Do Tubo E Esvaziamento Da Secreção Ou Troca De Frasco; - Tampa Rosqueada Com 2 Ou 3 Saídas; - Frasco Em Pvc Rígido Com Capacidade Até 2000 Ml. Informações: O Produto Segue Padrão De Controle De Qualidade Para Função A Que Se Destina, Sendo Avaliado Durante Todo O Processo De Fabricação. A Embalagem, Em Papel Grau Cirúrgico Combinado A Filme Plástico, Contém Dados De Identificação, Esterilização, Validade, Descrição Do Produto E Instrução De Uso</p>	UNIDADE	55
<p>Bateria para desfibrilador DEA - Baterias de dióxido de lítio manganês de consumo normal</p>	pct c/10	200

<p>Fio Guia Adulto O Fio Guia - Guia Para Intubação Traqueal Adulto Possui Extremidade Proximal Reta E Distal Angulada Em Aproximadamente 20Mm De Diâmetro, Assumindo Formato De "J". O Fio Guia - Guia Para Intubação Traqueal Adulto É Esterilizado À Óxido De Etileno (Eto). Dimensões: Comprimento: 400Mm, Diâmetro: 5Mm, Tamanho: 15Fr.Composição: Corpo: O Corpo Do Fio Guia - Guia Para Intubação Traqueal Adulto É Isento De Látex. Embalado Individualmente.</p>	UNIDADE	360
<p>Fio Guia Infantil O Fio Guia - Guia Para Intubação Traqueal Adulto Possui Extremidade Proximal Reta E Distal Angulada Em Aproximadamente 20Mm De Diâmetro, Assumindo Formato De "J". O Fio Guia - Guia Para Intubação Traqueal Adulto É Esterilizado À Óxido De Etileno (Eto). Dimensões: Comprimento: 300Mm, Diâmetro: 3.2Mm, Tamanho: 10Fr.Composição: Corpo: O Corpo Do Fio Guia - Guia Para Intubação Traqueal Adulto É Isento De Látex. Embalado Individualmente.</p>	UNIDADE	360
<p>Adaptador Para Frasco. Apresentação: Caixa Comercial Com 100 Peças (Adaptador Duplo Spike) Indicação: Utilizado Conectado À Bolsa Ou Ao Frasco Para Permitir A Transferência De Solução Estéril Em Sistema Fechado De Forma Asséptica. Em Abs Cor Branca, Em Conformidade Com A Iso 8536-4, Com Protetores Das Pontas Perfurantes Fabricados Em Polietileno. Possui Duas Especificações Do Produto: Composição: Corpo Fabricado Pontas Perfurantes De Acordo Com A Norma Nbr 14.041 E Iso 8536-4.</p>	caixa c/100	360
<p>Caneta Desc. P Eletrobisturi Pronta Para O Uso, Estéril, Ergonômica, Tomada Blindada De 3 Pinos.Aplica- Se A Procedimentos Cirúrgicos Com A Função De Corte/Coagulação/Fulguração E Dissecção. O Produto Vem Acompanhado De Eletrodo Aço Inox Tipo Faca,70 Mm</p>	UNIDADE	200


6.2. O fornecimento poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade e priorização do fornecimento dos insumos.

6.3. A vigência da contratação terá um período mínimo de 12 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei 14.133/21.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as normas e legislação vigente sobre o tema, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis, comparar custos e benefícios das soluções possíveis e subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

7.2. O levantamento foi conduzido de forma a combinar múltiplas fontes de pesquisa, em atendimento ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que recomenda a utilização de ao menos três




parâmetros para a aferição dos preços de mercado e a avaliação das alternativas de contratação. Foram utilizadas as seguintes fontes:

- a) Consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e à plataforma **Compras.gov.br**, para identificação de contratações similares realizadas por outros entes federativos, com análise de especificações técnicas, critérios adotados, modalidades licitatórias escolhidas, valores praticados e resultados obtidos;
- b) Consulta à **Bolsa de Preços da Saúde (BPS)** e ao **Banco de Preços em Saúde (BPS/DAF/MS)**, plataformas especializadas em contratações de insumos e produtos para saúde pelo poder público, com base nos históricos de preços praticados nas esferas municipal, estadual e federal;
- c) Pesquisa de mercado direta junto a fornecedores habilitados, por meio de **pesquisa de preços e consultas técnicas**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 (ou normativo equivalente do ente municipal), para aferição de disponibilidade, capacidade de fornecimento e condições comerciais;
- d) Análise de **atas de registro de preços vigentes** de outros órgãos e entidades públicas com objetos similares, de acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a possibilidade de adesão como alternativa à licitação própria;
- e) Análise da série histórica de aquisições do próprio Município, com base nas notas fiscais e nos empenhos dos últimos 12 (doze) meses, para aferição da variação de preços e adequação dos quantitativos estimados;
- f) Análise das alternativas de solução disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade identificada, com avaliação comparativa de seus aspectos jurídicos, econômicos, técnicos, sanitários e de continuidade do fornecimento.

7.2.1. Compra Compartilhada via Consórcio Intermunicipal: A realização de compra compartilhada mediante consórcio público intermunicipal, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto n.º 6.017/2007, foi cogitada como alternativa para o suprimento de insumos ambulatoriais, aproveitando os ganhos de escala decorrentes da agregação das demandas de múltiplos municípios.

A alternativa apresenta aspectos positivos relevantes, notadamente a possibilidade de obtenção de preços mais competitivos pela consolidação de quantitativos e a redução dos custos administrativos com a centralização do processo licitatório. No entanto, foram identificadas as seguintes limitações que a tornam insuficiente como solução autônoma e primária para o Município:

- a) Dependência de governança externa e multilateral: a adesão ao consórcio implica subordinação às decisões colegiadas dos entes consorciados, podendo o Município não ter autonomia para ajustar quantitativos, prazos ou especificações às suas necessidades específicas;
- b) Risco de descontinuidade por inadimplência de outros consorciados: eventuais irregularidades fiscais ou financeiras de outros municípios participantes podem



comprometer a execução do contrato coletivo, com reflexos no abastecimento do Município;


- c) Limitações de prazo e de objeto: a vinculação ao calendário licitatório do consórcio pode não ser compatível com as necessidades imediatas do Município, especialmente em situações de desabastecimento urgente.

7.2.2. Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente: A adesão à Ata de Registro de Preços de outro ente da Federação, figura popularmente denominada 'carona', prevista no art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e disciplinada pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, foi analisada como alternativa de solução para o suprimento de insumos ambulatoriais. O instituto permite que órgãos e entidades não participantes de determinada Ata de SRP a ela adiram, desde que respeitadas as condições estabelecidas na ata e as limitações quantitativas previstas em lei (até 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador, nos termos do art. 86, §4.º, da Lei n.º 14.133/2021), sendo necessária a anuência do fornecedor e a demonstração de vantajosidade. Embora seja uma alternativa juridicamente válida e potencialmente vantajosa em situações específicas, apresenta as seguintes limitações estruturais que a tornam inadequada como solução principal e autônoma:

- a) Disponibilidade condicionada: a existência de ata vigente e compatível com os insumos demandados pelo Município depende de iniciativa de terceiros, não podendo ser garantida de forma permanente e contínua;
- b) Limitação quantitativa legal: os limites percentuais impostos pelo art. 86, §4.º, da Lei n.º 14.133/2021 podem ser insuficientes para cobrir a totalidade das necessidades do Município;
- c) Risco de desabastecimento por esgotamento da ata: a ata pode ter seus quantitativos esgotados pelos órgãos participantes originais antes que o Município efetue suas aquisições;
- d) Ausência de poder de negociação: o Município adere às condições já negociadas por terceiros, sem possibilidade de adequar especificações, prazos ou condições de entrega às suas necessidades específicas.

7.2.3. Licitação própria com adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP: A adoção do Sistema de Registro de Preços está autorizada pelo art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, sendo expressamente recomendada pelo Ministério da Saúde para a aquisição de insumos de saúde pelos gestores municipais do SUS. O SRP é especialmente indicado quando:

- a) For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações frequentes (art. 82, I, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) A demanda for incerta quanto à quantidade exata a ser adquirida no período (art. 82, II, da Lei n.º 14.133/2021);


- 
- c) For vantajoso contar com preço registrado para pronta entrega, sem necessidade de se submeter a novo processo licitatório a cada aquisição (art. 82, III, da Lei n.º 14.133/2021).
 - d) Todas as hipóteses elencadas acima estão presentes no caso concreto, dado que o consumo de insumos ambulatoriais é variável, contínuo e dependente da demanda epidemiológica e assistencial, que não pode ser prevista com exatidão absoluta no início do exercício.

7.2.3.1. Do ponto de vista técnico-operacional, o Pregão Eletrônico com SRP oferece as seguintes vantagens concretas para a gestão do abastecimento de insumos de saúde:

- a) Flexibilidade quantitativa: a Ata de Registro de Preços permite ao Município adquirir apenas as quantidades efetivamente necessárias em cada período, sem obrigação de absorver o quantitativo total estimado, o que evita o desperdício de recursos públicos com compras em excesso e reduz os riscos de vencimento de insumos em estoque;
- b) Celeridade nas aquisições: uma vez registrados os preços, a Administração pode emitir ordens de fornecimento sem necessidade de novo processo licitatório, garantindo resposta rápida às demandas das unidades de saúde e prevenindo desabastecimentos;
- c) Padronização e controle de qualidade: o processo licitatório permite fixar especificações técnicas detalhadas, exigir registro na ANVISA, amostras ou laudos de conformidade e estabelecer critérios objetivos de aceitação dos produtos, garantindo a qualidade sanitária dos insumos fornecidos;
- d) Possibilidade de participação de órgãos carona: a ata de SRP do Município poderá ser utilizada por outros entes da Administração, ampliando os benefícios do processo licitatório e reduzindo os custos de gestão para o sistema público como um todo;
- e) Rastreabilidade e transparência: todas as aquisições realizadas por meio da ata ficam registradas nos sistemas de controle interno e externo, garantindo transparência ao gasto público e facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade.

7.2.3.2. Justificativa Econômica

- a) A justificativa econômica da solução eleita repousa na demonstração de que o Pregão Eletrônico com SRP é a alternativa que proporciona a maior economicidade para a Administração Pública Municipal, consoante as seguintes razões:

- 
- b) Ganhos de escala e competitividade: a concentração dos quantitativos anuais estimados em um único processo licitatório amplia o poder de negociação da Administração, atraindo maior número de fornecedores e propiciando maior competitividade, com conseqüente redução dos preços unitários em relação às compras fragmentadas;
 - c) Redução dos custos de transação: a realização de um único processo licitatório, em substituição a múltiplas dispensas ou processos avulsos, reduz significativamente os custos administrativos de instrução, publicidade, análise jurídica e gestão dos contratos;
 - d) Referenciamento por fontes idôneas de preços: a pesquisa de mercado realizada junto ao Banco de Preços em Saúde — BPS/MS, ao Painel de Preços do ComprasGov e aos fornecedores do setor demonstra que os preços praticados no mercado para insumos ambulatoriais padronizados são compatíveis com os recursos orçamentários disponíveis, sendo o processo licitatório o instrumento mais eficaz para obtenção do menor preço com qualidade assegurada;
 - e) Compatibilidade orçamentária: o SRP permite que a despesa seja empenhada apenas quando da emissão das ordens de fornecimento, evitando o comprometimento antecipado de recursos para quantitativos que possam não ser consumidos no exercício, o que contribui para a gestão eficiente do orçamento da saúde, em observância à Lei Complementar n.º 101/2000 e à Lei Complementar n.º 141/2012.

7.2.3.3. Portanto, a realização de pregão eletrônico é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do **art. 176, caput, da Lei n.º 14.133/2021**, que determina sua utilização prioritária para bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações técnicas usuais no mercado. Os insumos ambulatoriais gerais para a saúde enquadram-se nessa categoria, porquanto são bens padronizados, com especificações objetivas definíveis e ofertados por amplo número de fornecedores no mercado nacional, sendo o SRP a melhor opção para a Administração Pública Municipal realizar as aquisições de insumos ambulatoriais geral da SEMUS.

7.3. Com base no levantamento de mercado realizado, na análise comparativa das alternativas possíveis e nas justificativas técnicas e econômicas apresentadas nas seções precedentes, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público municipal para o suprimento contínuo, seguro e eficiente de insumos ambulatoriais gerais para a saúde nas unidades públicas de saúde é a, alternativa do 7.2.3., realização de **Pregão Eletrônico**, com **Sistema de Registro de Preços**, critério de julgamento pelo **menor preço por item** e prazo de vigência da ata de 12 (doze) meses, nos termos

dos arts. 28, inciso II, 82 e 176 da Lei n.º 14.133/2021. A solução eleita apresenta o melhor equilíbrio entre os vetores de interesse público, como legalidade, economicidade, eficiência, continuidade e controle sanitário.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a descrição da solução escolhida de forma integrada e sistêmica, contemplando seus aspectos técnicos, operacionais, logísticos, regulatórios e de governança contratual. A solução ora descrita é resultante da análise comparativa realizada no tópico anterior e representa a alternativa que melhor atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, inciso I).


8.2. A solução que se mostrou mais vantajosa consiste na aquisição de insumos de forma parcelada e sob demanda, destinados a assegurar a continuidade das atividades finalísticas do órgão, com fornecimento ao longo de período previamente definido, preferencialmente por meio de sistema de registro de preços, considerando a variabilidade do consumo e a necessidade de reposição contínua dos estoques.

8.3. Os insumos compreendem materiais de consumo essenciais ao funcionamento regular da Secretaria de Saúde, sendo utilizados diretamente pelas unidades, sem transformação posterior relevante, devendo atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, como acima já explicitado. A solução aqui trazida contempla não apenas o fornecimento dos itens, mas também a garantia de sua adequação ao uso, incluindo, como descrito, requisitos de validade, integridade, acondicionamento e compatibilidade com os sistemas ou estruturas já existentes.

8.4. A execução contratual envolverá a entrega dos insumos conforme cronograma ou requisições específicas da SEMUS, com observância de prazos de entrega compatíveis com a criticidade da demanda, de modo a evitar desabastecimento. A logística de fornecimento deverá considerar aspectos como transporte adequado, condições de armazenamento e rastreabilidade dos produtos, especialmente nos casos em que haja risco de deterioração, perecimento ou perda de eficiência.

8.5. No que se refere à manutenção e assistência técnica, quando aplicável à natureza dos insumos, a solução deverá prever a responsabilidade do fornecedor quanto à substituição de itens defeituosos, inadequados ou em desconformidade com as especificações contratadas, bem como eventual suporte técnico necessário à correta utilização dos materiais. Tais obrigações deverão estar claramente estabelecidas no Termo de Referência, incluindo prazos de resposta e critérios de aceite do insumo.

8.6. A Administração deverá considerar, ainda, as implicações decorrentes do ciclo de vida dos insumos, especialmente quanto à sua durabilidade, consumo médio, necessidade de reposição e



eventuais impactos ambientais relacionados ao descarte ou substituição. Sempre que pertinente, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, eficiência no uso dos recursos e redução de desperdícios, inclusive com a adoção de práticas que favoreçam o melhor aproveitamento dos materiais adquiridos.

8.7. Adicionalmente, a solução envolve a implementação de mecanismos de controle e gestão dos insumos, incluindo o monitoramento do consumo, o controle de estoque mínimo e máximo, e a definição de fluxos internos para distribuição e utilização, de modo a assegurar eficiência operacional e economicidade. A fiscalização contratual deverá verificar não apenas a conformidade das entregas, mas também a aderência dos insumos às especificações de qualidade e desempenho estabelecidas.

8.8. Por fim, ressalta-se que os elementos técnicos detalhados da solução — incluindo especificações dos insumos, quantitativos estimados, critérios de aceitação, condições de entrega e demais requisitos — serão devidamente caracterizados no Termo de Referência, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima. **Consoante súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU.**


9.2. Quando esta Administração Pública concluiu pela necessidade de instauração deste Procedimento Licitatório, verificou a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens, pela descrição e correlacionando-os pelas características dos itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

9.3. A opção de licitar pelo **ITEM**, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo **Tribunal de Contas da União - TCU**. Desta forma, mantém-se preservada a competitividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente justificativa tem como objetivo respaldar a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição de insumos ambulatoriais gerais, pela Secretaria de Saúde, do Município de Senhor do Bonfim - BA.

10.2. No exercício de 2024, a contratação desses insumos foi realizada por meio do **Pregão Eletrônico nº 118/2023**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0950/2023, Ata de Registro**



de Preço nº 0035/2024, cujo valor final homologado e contratado foi de **R\$428.160,00 (quatrocentos e vinte e oito mil cento e sessenta reais)**, considerando o fornecimento ao longo de 12 meses, bem como, sua renovação por mais 12 meses, destinados ao atendimento das demandas da SEMUS.

10.3. Destaca-se que os valores praticados poderão variar em função da inflação, reajustes nos preços dos insumos, além dos custos logísticos. A adoção de planejamento com aquisição centralizada favorece melhores condições de negociação, evitará aquisições fragmentadas e promoverá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.4. A estimativa de preço será confirmada mediante pesquisa junto ao Banco de Preços, Portal Nacional de Compras Públicas e por cotações formais com fornecedores do ramo, adotando-se a média aritmética de, no mínimo, três propostas válidas, conforme o art. 5º, inciso III, do referido Decreto. Valores discrepantes ou não compatíveis com as especificações serão desconsiderados, garantindo coerência da estimativa final.

10.5. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim regulamentou, por meio do **Decreto Municipal nº 436/2023**, publicado no Diário Oficial, o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, o qual será observado neste processo.


11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O presente tópico atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que exige, como componente obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, a demonstração dos resultados que se pretende alcançar com a contratação planejada, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis à Administração Municipal. O demonstrativo aqui apresentado dialoga diretamente com os fundamentos expostos nos tópicos anteriores deste ETP, especialmente os requisitos da contratação, tópico 5, o levantamento de mercado, tópico 7 e a descrição da solução, tópico 8, traduzindo em resultados concretos e mensuráveis as escolhas técnicas e jurídicas que orientaram a modelagem da contratação.

11.2. Os resultados pretendidos com a contratação foram estruturados em quatro dimensões interdependentes, que correspondem às vertentes expressamente referidas no art. 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021:

11.2.1. Economicidade: redução do custo unitário dos insumos, dos custos de transação administrativa e do desperdício por vencimento ou superdimensionamento de estoque;


- a) Competitividade ampliada: a realização de certame público eletrônico, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial, atrai maior número de fornecedores e propicia disputa efetiva de preços, resultando, historicamente, em preços unitários significativamente inferiores aos praticados em aquisições diretas;

- 
- b) Ganhos de escala: a consolidação dos quantitativos anuais de todos os itens demandados pelas unidades de saúde em um único processo licitatório aumenta o poder de barganha do Município, reduzindo o custo unitário por volume;
 - c) Eliminação do sobrecusto do fracionamento: a unificação do processo evita a duplicação dos custos de publicação, análise jurídica, parecer contábil e empenho, que incidem sobre cada processo de dispensa, reduzindo o custo administrativo total da aquisição;
 - d) Controle do desperdício: a gestão parcelada das entregas, aliada ao controle de estoque pelo método PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai), é exigência da RDC ANVISA n.º 430/2020 e reduz a perda por vencimento de produtos, que representa custo direct o ao erário sem contrapartida assistencial.
 - e) A economicidade pretendida não se restringe à redução do preço unitário, mas compreende a otimização do ciclo completo de gasto, da programação orçamentária ao recebimento definitivo, em atenção ao conceito amplo de economicidade consagrado pelo Tribunal de Contas da União e pelo art. 70, caput, da Constituição Federal.

11.2.2. Aproveitamento de recursos financeiros: Os recursos destinados à aquisição de insumos ambulatoriais para a saúde são classificados como despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, nos termos dos arts. 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 141/2012, integrando o computo do mínimo constitucional. A gestão eficiente desses recursos produz os seguintes resultados:

- a) Execução orçamentária qualificada: o SRP permite empenhar os recursos somente quando das ordens de fornecimento efetivamente emitidas, evitando o bloqueio de recursos para quantitativos que não serão consumidos, o que amplia a disponibilidade orçamentária para outras ações de saúde no exercício;
- b) Planejamento financeiro aprimorado: a existência de preços registrados e conhecidos durante todo o período de vigência da ata permite à Secretaria de Saúde realizar projeções orçamentárias mais precisas para o exercício seguinte, contribuindo para a responsabilidade fiscal (LC n.º 101/2000);
- c) Ampliação do alcance per capita dos recursos: a redução dos custos unitários e dos desperdícios permite que o mesmo volume de recursos financeiros beneficie um número maior de usuários do SUS, em observância ao princípio da equidade (art. 7.º, IV, da Lei n.º 8.080/1990).

11.2.3. Aproveitamento de recursos humanos: liberação da equipe assistencial de saúde para as atividades-fim, mediante garantia de abastecimento contínuo, sem paralização dos serviços por desabastecimento, e redução das horas-trabalho da equipe administrativa em processos repetitivos de aquisição;



11.2.4. Aproveitamento de recursos materiais: otimização da infraestrutura de armazenamento e controle de estoque, com redução de desperdício físico e adequação às normas sanitárias de guarda de produtos para a saúde. O modelo de fornecimento parcelado, com entregas programadas de acordo com a demanda efetiva de cada unidade, permite a otimização do uso dos espaços físicos de almoxarifado, cujas capacidades de armazenamento são limitadas e devem ser geridas observando-se as condições sanitárias exigidas pela RDC ANVISA n.º 430/2020. Os resultados pretendidos nesta dimensão compreendem:

- a) Adequação dos níveis de estoque à demanda real de cada unidade, evitando tanto a superlotação dos espaços de armazenamento — que gera risco sanitário e condições inadequadas de guarda, quanto o sub abastecimento que interrompe os atendimentos;
- b) Redução do capital imobilizado em estoque, liberando recursos financeiros para outras finalidades e eliminando o custo de oportunidade do excesso de insumos adquiridos antecipadamente;
- c) Preservação da integridade física dos produtos, mediante entregas em condições adequadas de acondicionamento e transporte, conforme exigido nas normas de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, o que garante a eficácia terapêutica e a segurança dos insumos até o ponto de uso.

11.3. Demonstra-se, pelo exposto, que a contratação de fornecedor para o suprimento de insumos ambulatoriais gerais para a saúde, por meio de Sistema de Registro de Preços, produzirá resultados mensuráveis e verificados em todas as dimensões exigidas pelo art. 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021: economicidade, aproveitamento ótimo dos recursos financeiros, humanos e materiais da Administração Municipal e continuidade qualificada dos serviços públicos de saúde prestados à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

12.1. A celebração de um processo licitatório exige uma análise prévia criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

12.2. No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que devem observar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

12.3. Sob a ótica econômica, a elaboração de um orçamento detalhado é essencial para garantir a viabilidade financeira da aquisição. Deve-se considerar os custos envolvidos, possíveis reajustes,

bem como a necessidade de recursos adicionais para eventuais adequações. A previsão de um cronograma bem definido permitirá minimizar impactos operacionais e assegurar a execução dentro do prazo estipulado, evitando custos extras decorrentes de atrasos ou retrabalho.

12.4. A aquisição dos itens ora discutidos requer as seguintes providências prévias:

- a) Verificar e regularizar, se necessário, as condições sanitárias dos almoxarifados e locais de recebimento de insumos nas unidades de saúde, obtendo ou renovando a licença sanitária de funcionamento dos depósitos de material médico-hospitalar;
- b) Implantar ou atualizar sistema de controle de estoque, com registro individualizado por item, lote e validade, de modo a viabilizar o método PVPS e a rastreabilidade sanitária dos insumos após o recebimento.
- c) Incluir no mapa de riscos, as possíveis intempéries caso a aquisição venha a fracassar, bem como na hipótese em que os ajustes não ocorram a tempo;

12.5. A adoção de todas essas providências pela Administração mitiga riscos legais, contratuais e operacionais, assegurando a transparência, regularidade e efetividade da contratação pública. Além disso, contribui para a segurança no fornecimento dos insumos, com impacto direto na continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações correlatas são definidas como aquelas que possuem relação direta ou indireta com o objeto principal, complementando a prestação do serviço, mas cuja aquisição não é essencial para a execução completa do objeto principal. Foram identificadas como correlatas:

- a) Aquisição de medicamentos essenciais para Atenção Básica, já que, complementa o abastecimento das unidades. Insumos e medicamentos são adquiridos e geridos pelo mesmo almoxarifado, sob os mesmos controles sanitários de estoque (PVPS/RDC n.º 430/2020);
- b) Aquisição de soluções parenterais e nutrição enteral e dietas especiais, já que, utiliza a mesma cadeia logística de distribuição e armazenamento, exigindo rastreabilidade sanitária e controle de validade análogos aos insumos ambulatoriais;
- c) Aquisição de vacinas e imunobiológicos (PNI) e insumos estratégicos do Programa Nacional de Imunizações — PNI, já que, parte dos insumos ambulatoriais gerais são diretamente consumidos nas salas de vacina, tornando as contratações funcionalmente interdependentes;
- d) Contratação de coleta e tratamento de resíduos de saúde (RSS), já que, os insumos ambulatoriais geram resíduos infectantes (Grupo A) e perfurocortantes (Grupo E), cuja destinação adequada é obrigação legal da Administração e depende de contratação específica e contínua.

13.2. Por outro lado, as contratações interdependentes caracterizam-se como indispensáveis, uma vez que a execução do objeto principal depende necessariamente da sua realização em conjunto. Foram identificadas:

- a) Contratação de sistema informatizado de gestão de almoxarifado e controle de estoque de saúde (software/SaaS). A efetividade dos controles sanitários exigidos pela RDC n.º 430/2020 — rastreabilidade de lotes, controle de validade (PVPS), relatórios de consumo — pressupõe a existência de sistema informatizado de gestão de estoque adequado, cuja contratação é condição operacional da presente.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A aquisição de insumos pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte inadequado e ao uso de materiais não biodegradáveis. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras:

- a) **Resíduos infectantes e perfurocortantes (Grupo A e E):** Exige PGRSS atualizado, contrato de coleta licenciada e treinamento periódico em biossegurança, com fundamento na RDC ANVISA n.º 222/2018 e CONAMA n.º 358/2005;
- b) **Resíduos de embalagens secundárias e terciárias (Grupo D):** Exige embalagens recicláveis ou reutilizáveis, recolhimento pelo fornecedor nas entregas subsequentes e coletores seletivos nos almoxarifados, com base na Lei n.º 12.305/2010 e no Decreto n.º 10.936/2022;
- c) **Emissões de GEE pelo transporte e logística:** Incentiva frota com maior eficiência energética (flex, híbrida, elétrica, GNV), entregas consolidadas e preferência por fornecedores locais, com base na Lei n.º 12.187/2009, Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- d) **Consumo de energia elétrica nos almoxarifados:** Exige climatização com selo PROCEL/INMETRO classe A, iluminação LED, sensores de presença e manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração;
- e) **Resíduos de insumos vencidos ou deteriorados:** Exige método PVPS, prazo de validade mínimo de 12 meses na entrega, aquisição parcelada pelo SRP e destinação adequada conforme PGRSS;
- f) **Contaminação química por antissépticos e desinfetantes (Grupo B):** Exige segregação e destinação a empresa licenciada, logística reversa das embalagens de produtos químicos e uso obrigatório de EPI;
- g) **Logística reversa para desfazimento e reciclagem:** Trata especificamente de perfurocortantes, embalagens de produtos químicos, materiais recicláveis e acordos setoriais, com base nos arts. 31 e 33 da Lei n.º 12.305/2010 e no Decreto n.º 10.936/2022.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considera-se a solução pretendida **VIÁVEL** por todas razões acima expostas.

15.2. Posto isto, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação nos termos dispostos neste **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, amparada na Lei 14.133/2021.

16. DOS ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

ANEXO I – Lei Federal n.º 8.080/1990;

ANEXO II – Lei Federal n.º 8.142/1990;

ANEXO III - CONTRATAÇÃO SIMILAR ANTERIOR;

Senhor do Bonfim, Bahia, 13 de março de 2026.

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Kécia Regina Guimarães Carvalho
Diretora de Média e Alta Complexidade
Decreto nº 222/2025

Daniela Kuhin de Almeida Souza
Diretora de Atenção Primária à Saúde
Decreto nº 169/2025.